



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 5.912, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza A Instalação De Lojas Free Shops No Município De Jaguarão Como Mecanismo De Desenvolvimento Local E Regional.

O Senhor Prefeito Municipal em Exercício de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a instalação de lojas Free shops no Município de Jaguarão, conforme previsto na legislação federal 12.723 de 9 de outubro de 2012 com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

§1º. O município deverá observar os regramentos e diretrizes previstas na Lei Orgânica municipal e Plano Diretor Participativo como princípios básicos para a realização da expedição de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais denominados Free Shop.

§2º. As zonas urbanas para instalação das referidas lojas serão definidas por Decreto Municipal a partir de definição do Grupo Técnico estabelecido pelo art. 3º.

Art. 2º- A presente lei permite que a receita federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação da legislação federal das esferas federal e estadual prospectem a instalação de lojas francas no território municipal em consonância com as legislações municipais existentes.

Art. 3º- O município constituirá Grupo Técnico juntamente com as entidades empresariais para trabalhar na elaboração de legislações municipais específicas para a regulamentação dos free shops no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, alteração no zoneamento das localidades propícias para instalação de free shops e análise de projetos de grande porte que por ventura surgirem no processo de implantação.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal que estiver coordenando a participação do município no processo de instalação de lojas free shops.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 28 de abril de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal